

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071734/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/12/2016 ÀS 08:23

SIND TRABALHADORES INDUSTRIAS EXTRATIVAS VALE RIO CRIXA, CNPJ n. 25.043.878/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LUIZ VICZNEVSKI;

E

MECBRUN-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 01.899.414/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO CARVALHAES SANTOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável aos Trabalhadores no âmbito da Empresa acordante, abrangerá a categoria dos Trabalhadores nas indústrias Extrativas do Vale do Rio Crixás-GO – com abrangência territorial no Estado de Goiás, com abrangência territorial em Crixás/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

§1º - O piso mínimo salarial a partir de 01/07/2016, será de **R\$: 1.100,00** (hum mil e cem reais), não podendo durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ser o piso mínimo da categoria inferior ao valor do salário mínimo nacional acrescido de **20% (vinte por cento)**.

§2º - Os trabalhadores que exercem funções idênticas serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente os salários dos mesmos e os enquadrando em seguida na função que “de fato” exercem tudo isto, acompanhado com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, “de fato” a função pelo empregado exercida, salvo as exceções do artigo 461 da CLT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

Os salários, a gratificação natalina e as verbas rescisórias deverão ser pagos nos seus respectivos prazos legais. Constatado o atraso no pagamento de qualquer um dos direitos acima, a Mecbrun comunicará o fato ao Sindicato que convocará a empresa inadimplente para que informe as razões do atraso e, após, em conjunto, as entidades convenientes avaliarão as razões apresentadas pela empresa. Na hipótese de as entidades convenientes, **em conjunto e de forma expressa**, admitirem que **não ocorram** motivos

capazes de justificar o atraso, a empresa incidirá em uma multa diária em favor do trabalhador que tenha

capazes de justificar o atraso, a Empresa incorrerá em uma multa diária em favor do trabalhador que tenha sofrido o atraso de pagamento, equivalente a 1/30 (uns trinta avos) dos seus respectivos salários, contados da data a partir da qual se deu o atraso, limitada essa multa ao valor do principal.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MEDIANTE DEPOSITO

O pagamento do salário mensal, férias, 13º salário, reposições e demais créditos será efetuado mediante depósito em conta corrente bancária, ficando acordado que o comprovante de depósito bancário e respectivo contracheque valerão como recibo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTOS DE SALARIOS

Os salários serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, computando-se, por antecipação, os dias necessários à elaboração da folha de pagamento. Havendo faltas injustificadas no período dessa antecipação, o desconto das mesmas ocorrerá no pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENGANO NO PAGAMENTO

A Mecbrun fará retificação no caso de enganos de pagamentos, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à reclamação do trabalhador, quando iguais ou superiores a 2 (dois) dias de salário: se a diferença for menor será compensada no próximo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A Mecbrun fará o pagamento das horas extras de seus trabalhadores sujeitos ao registro de ponto, com exceção aos casos previstos no artigo 62 da CLT, com os seguintes percentuais:

§1º - 60% (sessenta por cento), de acréscimo sobre as 2 primeiras horas diárias consideradas normais de trabalho de segunda a sábado.

§2º - 80% (oitenta por cento), de acréscimo sobre as horas que excederem as 2 primeiras horas diárias consideradas normais de trabalho de segunda a sábado.

§3º - 100% (cem por cento), quando as horas ultrapassem as 6 horas diárias. Nessa situação, todas as horas extras deste dia serão pagas a 100%.

§4º 110% (cento e dez por cento), para qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo do repouso semanal remunerado, as horas nelas trabalhadas, bem como as prestadas em feriados, serão remunerados com este acréscimo sobre o valor da hora normal.

§5º - Para os trabalhadores denominados “mensalistas”, com jornada semanal de **44h e mensal de 220h**, e não abrangidos pelo regime de ponto, previstos no artigo 62 da CLT, fica autorizado que as horas excedentes a jornada diária normal em um dia poderá ser compensada em outro dia, considerando-se como limite semanal quarenta e quatro horas de trabalho ordinário. A cada período de 120 dias, deverá ser feito um fechamento das horas excedentes, apurando se as horas extraordinárias realizada foram

efetivamente compensadas em sua totalidade, caso contrário, haverá de ser feito o pagamento das horas não gozadas como horas extras em folha de pagamento, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre as horas normais.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

A Mecbrun se compromete a pagar o adicional de insalubridade de **40% (quarenta por cento)** a todos trabalhadores com jornada de trabalho em subsolo, com exceção dos trabalhadores com direito ao adicional de periculosidade, assim definidos pela Legislação Trabalhista.

§1º - A Mecbrun se compromete a pagar o adicional de insalubridade na forma da legislação vigente.

§2º - A Mecbrun se compromete a pagar o adicional de periculosidade na forma da Legislação vigente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA MENSAL E NATALINA

A Mecbrun se compromete a fornecer “Cesta Básica” mensal, no valor de **R\$: 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)** a seus trabalhadores que não tiverem nenhuma falta injustificada ao trabalho durante o mês de forma individual e coletivamente atingirem a meta de produção estabelecida pela gerência da Obra, no mês em vigência.

§1º - A partir de 01/01/2017, a “Cesta Básica” mensal, será reajustada pelo mesmo índice de reajuste aplicado ao salário mínimo nacional, permanecendo as mesmas regras do caput para sua concessão.

§2º - No mês de dezembro além da “Cesta Básica”, desde que atendido pelo trabalhador os requisitos do caput para o recebimento da “Cesta Básica”, será fornecida a todos os trabalhadores uma “Cesta Natalina”, no valor de R\$: 310,00 (trezentos e dez reais).

§3º - Será descontado mensalmente na folha de pagamento do trabalhador o valor de R\$2,00 (dois reais). A partir de janeiro de 2017 com o aumento do valor do cartão alimentação, o valor do desconto mensal na folha de pagamento do empregado passará para o valor de R\$: 4,00 (quatro reais). O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Mecbrun firmará convênio com farmácias, nos projetos abrangidos pelo presente ACT, para todos os seus trabalhadores.

§1º - O pagamento dos gastos realizados nas farmácias conveniadas será executado pelo próprio Trabalhador, que terá como limite para gastos o equivalente a **20% (vinte por cento)** de seu salário base.

§2º - Caso o Trabalhador não realize o pagamento dos seus gastos na farmácia conveniada no prazo estabelecido pelo convênio firmado, a Mecbrun efetuará o pagamento a farmácia conveniada e descontará o valor integral na folha de pagamento do Trabalhador, em rubrica própria.

§3º - O Trabalhador que descumprir com o pagamento descrito no §2º, terá seu convênio farmácia cancelado pela Mecbrun.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO NAS DEPENDENCIAS DE SUAS UNIDADES

A Mecbrun não descontará qualquer valor referente a alimentação (café, almoço ou janta), quando realizada pelos trabalhadores nas dependências de suas Unidades, em nenhuma hipótese, consistirá em salário in natura, a alimentação fornecida será de qualidade, com o devido acompanhamento de nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REUNIOES E CURSOS

A Mecbrun se compromete, quando convocar reuniões e patrocinar cursos internos de comparecimento obrigatório, a fazê-lo em horário dentro da jornada normal de trabalho, ou se fora dela, mediante pagamento das horas extras geradas.

§1º - Quando o trabalhador ministrar cursos para a Mecbrun, na qualidade de multiplicador, fora do seu horário de trabalho, fará jus as horas extras no percentual de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal do salário.

§2º - A Mecbrun se compromete, quando necessário, promover cursos profissionalizantes através do SENAI e/ou outras entidades, com a finalidade de aprimorar e atualizar os conhecimentos de seus trabalhadores e suas respectivas funções.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A Mecbrun fornecerá aos seus funcionários Plano de Saúde Unimed Coparticipativa nos projetos abrangidos pelo presente ACT, que terá carência mínima para inclusão dos trabalhadores de 90 (noventa) dias a partir da data de admissão.

§1º- A coparticipação do trabalhador no plano de saúde no primeiro ano, será de **60% (sessenta por cento)** e a partir do segundo ano de contrato a coparticipação do trabalhador será de **50% (cinquenta por cento)**.

§2º- Para os dependentes, a coparticipação do trabalhador no plano de saúde no primeiro ano, será de **100% (cem por cento)**.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALECIMENTO E AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento de pais, filhos e/ou dependentes legais, além dos dias previstos em Lei, a Mecbrun poderá abonar até 3 (três) dias de ausência ao trabalho, observando-se o regime de compensação.

§**único** - Em caso de falecimento do trabalhador, a empresa arcará com as despesas do funeral, no limite de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, que serão processadas a seu critério.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A Mecbrun dará continuidade ao benefício do Seguro de Vida em grupo, mantidas as condições da apólice atual.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA

A **Mecbrun** compromete-se a emitir os documentos para fins de aposentadoria descritos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 68 do Decreto n. 3.048/1999, fazendo constar dos mesmos todos os agentes agressivos existentes no local de trabalho do empregado, nos seguintes prazos e condições:

a- No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

b- Para o fim de aposentadoria, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.

§único -O empregado deverá comunicar à **Mecbrun** quando preenchidas as condições previstas na alínea b desta cláusula, trazendo de plano a documentação exigida para aposentadoria pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO AO TRABALHADOR EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de 2 (dois) anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de doze meses do tempo para obter o direito à aposentadoria por tempo de serviço, a Mecbrun, se compromete a garantir-lhe o emprego e os salários pelo período que faltar para a obtenção da aposentadoria, desde que devidamente comprovado junto ao empregador, contra recibo, através da apresentação de competente certidão emitida pelo INSS.

§único -O trabalhador com 5 (cinco) anos de serviços consecutivos na Mecbrun, quando dispensado sem justa causa para efeito de aposentadoria, receberá o valor correspondente a 2 (dois) salários nominais, sem prejuízo do aviso-prévio previsto em lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR ESTUDANDE

A Mecbrun abonará as faltas dos empregados que necessitem submeter-se a provas em cursos de 1º, 2º e 3º (primeiro, segundo e terceiro) grau, bem como prestar exames vestibulares desde que comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, quando for conflitante como o horário de trabalho do empregado e mediante comprovação da Instituição de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELOGIO DE PONTO / INTERVALOS

A Mecbrun se compromete a colocar relógio de ponto na portaria da Unidade de Obra, para registro dos trabalhadores.

§único – Fica acordado entre as partes que a tolerância para registrar o ponto, será de 10 (dez) minutos antes e após o horário estipulado para a entrada e saída dos Trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS IN ITINERE

A Mecbrun fará o pagamento de horas “*in itinere*”, da seguinte forma:

a) Obra Pilar de Goiás, no município de Pilar de Goiás: Trabalhadores domiciliados no município de Itapaci/GO, computar-se-á como tempo de percurso de ida e volta ao trabalho, não servido por transporte público regular, o total diário de **1h10min. (uma hora e dez minutos)**; Trabalhadores domiciliados em Pilar de Goiás/GO, computar-se-á como tempo de percurso de ida e volta ao trabalho, não servido por transporte público regular, o total diário de **15 (quinze minutos)**;

b) Obra Maria Lazara, no município de Crixás: Trabalhadores domiciliados no município de Guarinos/GO, computar-se-á como tempo de percurso de ida e volta ao trabalho, não servido por transporte público regular, o total diário de **20 (vinte minutos)**;

§1º - Observar-se-á o salário de carteira do trabalhador para o cálculo das horas “*in itinere*”, mais o adicional de **50% (cinquenta por cento)**.

§2º - Os Trabalhadores serão transportadores por veículos de propriedade da reclamada e/ou de terceiros, em perfeitas condições de uso e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Os Funcionários da Mecbrun trabalharam em Regime de 220 horas / mês e 44 Horas / Semana, de segunda-feira a sábado, nos horários abaixo:

Turma 01 – 24:00 às 08:00 Horas – 01 Hora de Almoço – 7 horas / dia

Turma 02 – 16:00 às 24:00 Horas – 01 Hora de Almoço – 7 horas / dia

Turma 03 – 08:00 às 16:00 Horas – 01 Hora de Almoço – 7 horas / dia

Total Semanal: 42 Horas / Semana.

Observação: A Mecbrun disponibilizará as 02 horas que faltam para completar as 44 Horas semanais.

§1º - Assegura-se intervalo mínimo de onze horas entre duas jornadas de trabalho, bem como descanso semanal remunerado de trinta e cinco horas.

§2º - Ficam garantidos aos trabalhadores os intervalos para descanso e alimentação previstos pelo art. 71,

caput e seus parágrafos e artigo 298, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA CIPAMIN

Quando aplicado, a Mecbrun cientificará o PRIMEIRO CONVENENTE, com trinta dias de antecedência, da data das eleições de suas CIPAMIN, a fim de que o Sindicato possa acompanhar o respectivo processo eleitoral.

§1º - A Mecbrun fornecerá, gratuitamente, a seus trabalhadores os EPI's previstos pela NR 6 da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, comprometendo-se a empresa a substituir o EPI danificado ou extraviado, responsabilizando-se o trabalhador pela danificação por uso inadequado ou fora das atividades a que se destina o EPI, bem como pelo seu extravio, sem prejuízo de outras responsabilidades e obrigações previstas na legislação específica. Na hipótese de descumprimento da regra acima, a Mecbrun notificará o Sindicato, para efeitos de ser alcançada uma solução para o problema em trinta dias.

§2º - O trabalhador cuja natureza do serviço exige uma maior constância na troca do uniforme, a critério da Mecbrun, fará jus a 04 (quatro) uniformes em condições de uso por ano, cuja substituição só será feita mediante a devolução do usado.

§3º - Durante os meses de inverno a Mecbrun disponibilizará agasalho ao trabalhador da superfície que desenvolva atividades no horário noturno. Este agasalho será considerado Uniforme de Trabalho e seu fornecimento seguirá os critérios a serem estabelecidos pela Empresa.

§4º -A Mecbrun se obriga a manter em seus canteiros de obras ou fábricas materiais para a prestação de primeiros socorros, assim definidos pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho. Constatada a inobservância da obrigação aqui pactuada, o PRIMEIRO CONVENENTE notificará a empresa e o SEGUNDO CONVENENTE, a fim de que aquela atenda a obrigação em até 10 (dez) dias, sob pena de incidência de uma multa equivalente a um salário mínimo em favor do PRIMEIRO CONVENENTE a cada notificação expedida e não cumprida.

§5º -Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontra em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, comunicará imediatamente tal fato ao seu supervisor e ao setor de segurança da Mecbrun, cabendo a estes investigar as condições inseguras e tomar as providências necessárias.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES PERIODICOS

Após os exames periódicos de saúde, a Mecbrun convocará o trabalhador para sequência de exames, quando necessário, ou informará ao mesmo o resultado do exame.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MEDICOS

Sem abdicar-se da ordem preferencial estabelecida em lei, a Mecbrun poderá aceitar os atestados médicos emitidos pelos médicos do INSS, entidades médicas conveniadas com a empresa e/ou Sindicato, mediante a seguinte condição:

SINDICATO, mediante a seguinte condição:

a) O atestado deve ser apresentado pelo trabalhador ao Serviço Médico da Mecbrun, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a sua emissão, para ratificação do mesmo.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A Mecbrun enviará ao SINDICATO cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, em até 72 (setenta e duas) horas, após o ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DAS NR-22 E NR-10

A Mecbrun e o SINDICATO se comprometem a fazer reuniões programadas com objetivo de acompanhamento das ações previstas nas NR10 e NR22, da portaria 3214/78 do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS TRABALHADORES AFASTADOS

A Mecbrun fornecerá ao SINDICATO um relatório trimestral informando o nome de todos os empregados afastados por motivo de acidente do trabalho e/ ou doença acidentária e/ou comum.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CAMPANHAS FILIAÇÕES AO SINDICATO

A Mecbrun autorizará o SINDICATO a fazer campanha de sindicalização semestral nas dependências da empresa desde que seja solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º - A liberação para a entrada dos Dirigentes Sindicais, fica condicionada a solicitação e liberação pela YAMANA.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A Mecbrun se compromete, como simples intermediária a efetuar o desconto mensal de **2% (dois por cento)** do salário nominal de cada empregado, a título de Contribuição Negocial e contribuição associativa mensal, com vigência a partir de 1º de julho de 2016. Os recursos provenientes destes descontos serão depositados em conta bancária do sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§1º - A Mecbrun enviará ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados, que sofreram descontos relativos à mensalidade associativa e à Contribuição Negocial.

§2º - O direito a oposição ao pagamento da referida Contribuição Negocial, será facultado a cada empregado que assim o desejar, até 10 dias após assinatura deste acordo, bastando para isto procurar a

sede do sindicato e apresentar sua discordancia por escrito.

§3º - Caberá ao sindicato informar imediatamente a EMPRESA o nome dos empregados que se opuseram ao pagamento da referida taxa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE VISITAS DIRIGENTES SINDICAIS

A Mecbrun se compromete a receber uma comissão de 03 (três) Diretores Sindicais para visitas mensais em suas instalações.

§1º - A liberação para a entrada dos Dirigentes Sindicais, fica condicionada a solicitação e liberação pela YAMANA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A Mecbrun disponibilizará em seu quadro de aviso um espaço para divulgação e comunicado de interesse geral dos trabalhadores, desde que enviado previamente à administração da Mecbrun pelo SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO A DOCUMENTOS

A Mecbrun fornecerá ao SINDICATO, quando solicitado, cópia atualizada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho).

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTAS

O SINDICATO e a Mecbrun, em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, devida uma única vez ainda que se verifique a reincidência, no valor inicial de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, quando a infratora for a Mecbrun e **R\$ 1.000,00 (mil reais)** quando o infrator for o SINDICATO, devida em favor da parte prejudicada. E, por estarem as partes devidamente acordadas, assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 2 (duas) vias de igual forma e teor para que surta seus jurídicos efeitos.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
Presidente
SIND TRABALHADORES INDUSTRIAS EXTRATIVAS VALE RIO CRIXA

BRUNO CARVALHAES SANTOS
Diretor
MECBRUN-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)